



PROJETO DE LEI Nº. 108/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 148.679,14 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 148.679,14 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
0012.0361.0122.2123 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 501 – Alienação de Ativos /Bens Móveis	
345906100 – Aquisição de imóveis	148.679,14
TOTAL	148.679,14

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
0012.0361.0122.2123 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 501 – Alienação de Ativos /Bens Móveis	
(902) 344905200 – Equipamentos e material permanente	148.679,14
TOTAL	148.679,14





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 19:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p654963e3d8bd2>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos a superior deliberação legislativa o Projeto de Lei o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização de abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 148.679,14 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), ao exercício corrente da **Autarquia Municipal de Educação - AME**.

Conforme mencionado no Art. 1º supra, a solicitação para a autorização em questão diz respeito à inclusão no orçamento da **Autarquia Municipal de Educação (AME)**, dos recursos necessários para a aquisição de terreno por meio de desapropriação por utilidade pública. Esse investimento tem como objetivo principal a construção de um pátio destinado ao estacionamento e à manutenção dos veículos que compõem a frota de transporte escolar da rede pública do Município. Esse terreno já foi declarado de utilidade pública de acordo com o Decreto nº 862/2021.

Além das razões já apresentadas, é importante considerar que a gestão orçamentária, centrada na definição das despesas e na projeção de receitas, desempenha um papel crucial. Nesse contexto, os créditos adicionais desempenham a função de **ajustar e readequar o orçamento, contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro ao longo de sua execução**. Vale ressaltar que, amparados pela legislação vigente, a Lei Orçamentária Anual pode incluir autorizações para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

